

## **RESOLUÇÃO N. 017/2020- DIRETOR PRESIDENTE**

**O DIRETOR PRESIDENTE DA CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE GOIÁS S/A – CEASA-GO**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias; institui tabela de preços, multas e outras tarifas no âmbito da Ceasa/GO, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO**, as atribuições que lhe foram concedidas pelo Estatuto Social desta Centrais de Abastecimento de Goiás – CEASA/GO especialmente Artigo 16, alínea “r” do Estatuto Social da CEASA/GO, “*de baixar resoluções, portarias, ordem de serviços, circular, comunicação, dar despacho e outros atos sobre assuntos de sua competência: Administrativa, de Recursos Humanos, de Operação de Mercado, de Programas Sociais, Jurídica e da Secretaria Geral*”;

**CONSIDERANDO** ainda, necessidade de regulamentar a cobrança de tarifas, de acordo com o previsto no Art. 102, do Regulamento de Mercado, *in verbis*, “*os preços, taxas, serviços, multas ou quaisquer outras formas de arrecadação que vierem a ser instituídas pela CEASA/GO serão fixadas por Resolução do Diretor Presidente, nos termos do Estatuto da CEASA/GO;*”

**CONSIDERANDO** as atualizações nas Resoluções nº 004/2020-Diretoria Executiva e nº 009/2020- Diretora Presidente.

**CONSIDERANDO** por fim, a necessidade de estabelecer normas e procedimentos sob a sua responsabilidade Administrativa.

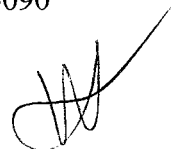


**RESOLVE:**

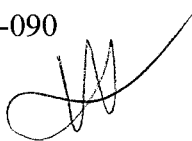
1 – Atualizar a tabela de preços, taxas, serviços, multas e outras tarifas ao índice de 5,42%, relativo ao IGPM-(FGV) acumulado no período de janeiro a dezembro de 2019;

2 – Promover os ajustes em relação a defasagem e arrendamento dos valores cobrados pela ocupação diária dos módulos GNP-I e GNP-II.

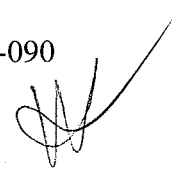
	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALORES (R\$)
<b>1</b>	<b>TAXAS:</b>		
	<b>Autorizações, requerimentos e serviços:</b>		
1.1	Taxa de autorização para ambulantes de pequeno porte (picolés ,laranjinhas, doces em pedaços e assemelhados).	Mensal	40,00
1.2	Taxa de autorização para Ambulantes, de médio e grandes portes (calçados, roupas, CD's, engraxadores, bijuterias, óculos, extintores e assemelhados).	Mensal	63,00
1.3	Requerimento de instalação e transferência de telefone direto	Unidade	306,00
1.4	Requerimento de remanejamento	Unidade	153,00
1.5	Estacionamento Moto Táxi ( por moto)	Mensal	93,00
1.6	Requerimento de autorização de publicidade comercial (art.19 Regulamento de Mercado)	Unidade	93,00
1.7	Romaneio estatístico de entrada de mercadoria	Bl.50 fls	14,00
1.8	Requerimento de Autorização de publicidade comercial (art 19 Regulamento de Mercado)	Unidade	93,00
1.9	Taxa de Requerimentos em geral	Unidade	47,00
<b>2</b>	<b>Rescisão e aditivo aos Termos de Outorga de Uso de Áreas ( Art. 44 Regulamento de Mercado )</b>		
2.1	Requerimento de rescisão de TPRU ou	Unidade	623,00



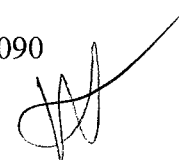
	TCU		
2.2.	Alteração no contrato social da empresa concessionária ou permissionária com mudança de tipo de sociedade ou na Razão Social/ Denominação/ Nome fantasia/ Endereço.	Unidade	623,00
2.3	Alteração no contrato social da empresa concessionária ou permissionária com transferência, cessão, doação ou modificação em até 50% das quotas, (limitado ao teto de 2000m <sup>2</sup> )	m <sup>2</sup>	98,00
2.4	Alteração no contrato social da empresa concessionária ou permissionária com transferência, cessão, doação ou modificação superior a 50 % das quotas, (limitado ao teto de 2000m <sup>2</sup> )	m <sup>2</sup>	195,00
2.5	Cisão, Transformação, incorporação e fusão,	m <sup>2</sup>	195,00
2.6	Aditivo para inclusão de novos produtos autorizados	m <sup>2</sup>	39,00
2.7	Transferência de área de 01 a 10 m <sup>2</sup>	Unidade	1.018,00
2.8	Transferência de área acima de 10 m <sup>2</sup>	m <sup>2</sup>	195,00
2.9	Tarifa de Acréscimo de Área Adjacente	m <sup>2</sup>	100,00
<b>3</b>	<b>Tarifas de Uso:</b>		
3.1	Área para expositores – pequeno porte	Diário	120,00
3.2	Área para expositores – médio e grande porte ( acima de 9m)	Diário	345,00
	<b>Galpão do Produtor - GNPI</b>		
3.3	Módulo 4 m <sup>2</sup> até 50 caixas – Produtor	Diário	18,00
3.4	Módulo 4 m <sup>2</sup> até 50 caixas – Produtor	Mensal	242,00
3.5	Módulo 4m <sup>2</sup> até 50 caixas – Pequeno Comerciante	Diário	60,00
3.6	Módulo 4m <sup>2</sup> até 50 caixas - Pequeno Comerciante	Mensal	750,00
3.7	Módulo 4m <sup>2</sup> até 50 caixas - Pequeno Comerciante Plataforma	Diário	35,00
3.8	Módulo 4m <sup>2</sup> até 50 caixas - Pequeno Comerciante Plataforma	Mensal	750,00
3.9	O excedente do limite de caixa por módulo, a cada 50 caixas ou fração será cobrado o valor do módulo diário correspondente (Diário)	Item 3.3 Item 3.5 Item 3.7	18,00 25,00 25,00



Galpões Não Permanentes do Pequeno Comerciante GNPC			
3.10	Módulo 4m <sup>2</sup> até 60 caixas - GNPC	Diário	25,00
3.11	Módulo 4m <sup>2</sup> até 60 caixas - GNPC.	Mensal	295,00
3.12	O excedente do limite de caixa por módulo, a cada 60 caixas será cobrado o valor do módulo diário correspondente	Diário	25,00
3.13	Para a comercialização de tangerina, a cada 60 caixas que exceder o limite da permissão correspondente será cobrado	Diário	55,00
3.14	Taxa de outorga de permissão de uso por modulo de 4m <sup>2</sup> - GNPC	m <sup>2</sup>	5.143,00
3.15	Taxa de outorga de permissão de uso - GLC	m <sup>2</sup>	368,00
3.16	Taxa de coleta de lixo (casca de milho, mandioca, pequi e guariroba)	Diário	25,00
Galpões Permanentes, Áreas Externas Lojas Comerciais e Administração			
3.17	Box Simples	m <sup>2</sup>	13,97
3.18	Box Especial	m <sup>2</sup>	84,52
3.19	Box Simples – Produtos Atípicos	m <sup>2</sup>	21,31
3.20	Lojas Comerciais – GLC	m <sup>2</sup>	16,73
3.21	Lojas Shopping	m <sup>2</sup>	16,73
3.22	Lanchonetes	m <sup>2</sup>	16,73
3.23	Balança	m <sup>2</sup>	5,28
3.24	Salas – Prédio da Administração	m <sup>2</sup>	16,73
3.25	Área interna – Prox. Mercado Produtor ( Ilha ) até 4m <sup>2</sup>	m <sup>2</sup>	62,65
3.26	Área interna – Prox. ao Mercado Produtor (Ilha) acima de 4m <sup>2</sup>	m <sup>2</sup>	38,08
3.27	Áreas para garapa e loteria	m <sup>2</sup>	21,31
3.28	Áreas para caixotaria (Areá Edificada)	m <sup>2</sup>	5,45
3.29	Área beneficiamento, desdobramento, e comercialização – Pavilhão Externo	m <sup>2</sup>	7,93
3.30	Áreas para bancos – Pavilhão Externo	m <sup>2</sup>	22,03
3.31	Área para comercio de milho, mandioca, guariroba e outros	m <sup>2</sup>	14,64
3.32	Área externa de box com estrutura metálica destinada a descarga será cobra-	m <sup>2</sup>	100%

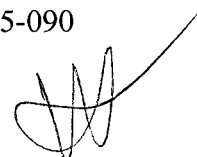


	do por m <sup>2</sup> o valor correspondente a 80% do m <sup>2</sup> do Termo de Concessão de uso vinculada.		
	<b>Comercialização sobre veículo</b>		
3.33	a) Kombi	Diária	19,00
3.34	b) Caminhonete	Diária	23,00
3.35	c) F-4000 ou 3/4	Diária	40,00
3.36	d) Caminhão	Diária	87,00
3.37	* Kombi	P/ Veículos	86,00
3.38	*Caminhonete	P/ Veículos	165,00
3.39	*F-4000 ou 3/4	P/ Veículos	329,00
3.40	*Caminhão	P/ Veículos	725,00
	<b>Bancas para Varejão</b>		
3.41	Bancas de 2m x 0,8 cm	P/ Varejão	15,00
<b>4</b>	<b>Regime Disciplinar</b>		
4.1	Faltas Graves (art. 109, I do Regulamento de Mercado)	Ocorrência	1.020,00
4.2	Faltas Médias (art.109, II do Regulamento de Mercado)	Ocorrência	513,00
4.3	Faltas leves (art. 109, III do Regulamento de Mercado)	Ocorrência	266,00
	<b>Regime Disciplinar dos Movimentadores de Mercadorias (Art. 89 Regulamento de Mercado)</b>		
4.4	Utilização de trabalhadores avulsos ou empregados celetistas <b>não cadastrados</b> nas atividades de carga e movimentação de mercadoria	Unidade (por trabalhador)	509,00
4.5	Perda ou extravio de jaleco de identificação ou do crachá	Ocorrência	95,00
4.6	Provocação de tumulto, agressão física e/ou proferir palavrões na área de comercialização	Ocorrência	317,00
4.7	A desobediência aos deveres impostos a todos os usuários	Ocorrência	96,00
4.8	Perturbação da ordem, conduta agressiva ou violenta	Ocorrência	513,00
4.9	Flagrante de subtração ou receptação de mercadorias ou embalagens sem a devida comprovação legal de sua origem para comercialização ou armazenamento no âmbito do Complexo de	Ocorrência	1.020,00



	Abastecimento		
4.10	Uso ou comercialização de drogas ilícitas	Ocorrência	1.020,00
4.11	Prática de jogos de azar no recinto da Central	Ocorrência	403,00
	<b>Regime Disciplinar Especial - Multas, apreensão de mercadorias e embalagens (Art. 16, estatuto da CEASA/GO)</b>		
4.12	Comercialização de produtos não autorizados em função da setorização	Unidade	205,00
4.13	Apreensão de mercadorias e/ou embalagens fora do local e/ou horário de comercialização	Unidade	205,00
4.14	Pelo comércio de mercadorias fora do horário estabelecido	Unidade	205,00
4.15	Pela retirada de mercadorias do GNP fora do horário	Unidade	205,00
4.16	Pelo desrespeito às normas de classificação dos produtos	Unidade	205,00
4.17	Produtos adquiridos fora da área de mercado da CEASA-GO e remanejados na área de comercialização para estabelecimentos não autorizados em função da setorização ou remanejados para outros veículos	Unidade	205,00
4.18	Comercialização em embalagens não autorizadas.	Unidade (p/ embalagem)	23,00
4.19	Jaleco apreendido por motivo de 'feirinha' - coleta indevida de mercadorias.	Unidade	95,00
	<b>Regime Disciplinar Complementar (Art. 16, Estatuto da CEASA/GO):</b>		
4.20	Comercialização sem a obtenção da LIRA - Licença de Regularidade Anual	Ocorrência	1.020,00
4.21	Comercialização por empresário / concessionário em área destinada ao Mercado do Produtor ou Comerciantes GNPC	Ocorrência	1.020,00
4.22	Instalação de aparelhos elétricos ou equipamentos no box, bem como a alteração ou uso da rede elétrica dos galpões sem prévia autorização.	Ocorrência	182,00

4.23	Execução de benfeitorias ou demolição de parede sem autorização.	Ocorrência	445,00
4.24	Depositar restos de lixo ou de construção ainda que autorizadas em áreas comuns ou de terceiros.	Ocorrência	510,00
4.25	Promoção de publicidade estranha ao ramo de comercialização ou uso do nome da CEASA sem autorização .	Ocorrência	268,00
4.26	Fixação de cartazes não condizentes com o ambiente de trabalho .	Ocorrência	136,00
4.27	Empregados sem cadastro prestando serviços no box	Ocorrência	136,00
4.28	Exercício de atividades sem o devido arquivamento da documentação na Seção de Cadastro.	Ocorrência	268,00
4.29	Empregados de boxes e carregadores sem uniforme ou sem o crachá.	Ocorrência	136,00
4.30	Sublocação de parte ou todo da área do box.	Ocorrência	357,00
4.31	Negligenciar ou negar informações e dados de romaneios .	Ocorrência	136,00
4.32	Adentrar ou transitar na área de mercado desta Central sem a devida credencial assinada pela Diretoria da CEASA-GO	Ocorrência	48,00
4.33	Conduzir veículos no recinto da Central em velocidade acima de 40 KM/h.	Ocorrência	91,00
4.34	Tentativa de atravessamento (intermediação)	Ocorrência	91,00
4.35	Mutilação ou destruição de árvores ou plantas ornamentais no recinto da Central.	Ocorrência	181,00
4.36	Usar áreas comuns ou de circulação (estacionamentos, corredores, ilhas, canteiros e ruas) para fins de depósito de caixas, paletes ou mercadorias de modo geral, ainda que temporariamente.	Ocorrência	210,00
<b>5</b>	<b>Inadimplência (art.97 c/c art 108 do Regulamento de Mercado)</b>		
5.1	Atraso de requerimento expedição da lira	Ocorrência	10% TCU
5.2	Multa de mora		2%



5.3	Juros de mora	Mês	1%
5.4	Taxa de Permanência		10%

3 – Esta Resolução entrará em vigor na data da sua assinatura.

4 – Revogam-se as Resoluções nº 004/2020- Diretoria Executiva, Resolução nº 009/2020 – Diretora Presidente e demais disposições contrárias.

**PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

**GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE DA CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE GOIÁS S/A**, em Goiânia, aos 31 de julho de 2020.



WILMAR DA SILVA GRATAO

Diretor presidente